



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 17/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Pirapora do Bom Jesus, **encaminhamos em regime de urgência**, o Projeto de Lei que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS - COMUNIC, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA – FUMDAC e da outras providencias.,”** que solicitamos seja analisado em regime de urgência-urgentíssima.

Assim, propomos a instituição do Sistema Municipal de Cultura do Município de Pirapora do Bom Jesus, estabelecendo inclusive a criação do Conselho de Cultura e seus componentes, objetivando a promoção, proteção e fortalecimento das políticas culturais do Município com a participação da sociedade.

Conforme justificado no projeto citado, para o funcionamento do Sistema de Cultura, temos que ter criado o Conselho de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é pré-requisito para a adesão ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura, quanto à participação do Município em editais e ações de promoção realizadas em prol da Cultura.

Diante do acima exposto, encaminhamos aos nobres Pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por julgarmos esta propositura como medida de extrema necessidade, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.


DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

| | |
|---|----------------|
| Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus | |
| Protocolo | 1274 23 |
| Data: | 27 / 03 / 2023 |
| Ass.: | Edilson |



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 17, DE DE DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS - COMUNIC, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL
DE APOIO À CULTURA – FUMDAC e da outras providencias.”**

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Cultura de Pirapora do Bom Jesus – COMUNIC.

Seção I
Das Competências e Atribuições – COMUNIC

Art.2º. O COMUNIC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Pirapora do Bom Jesus.

Art.3º. Compete ao COMUNIC:

I- representar a sociedade civil de Pirapora do Bom Jesus, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II- elaborar juntamente com a Secretaria da Cultura e Turismo, nas questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Pirapora do Bom Jesus - FUMDAC, as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município, bem como se manifestar sobre:

- a) prioridades programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos; e
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

- III - receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do FUMDAC;
- IV- propor programas, ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;
- V- promover a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;
- VI- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII- colaborar com a Secretaria da Cultura, na busca pelo equilíbrio das aplicações financeiras entre as diversas linguagens artísticas e culturais;
- VIII- participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- IX- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o FUMDAC;
- X- aprovar ou reprovar projetos que visem obter recursos provenientes do FUMDAC;
- XI- assegurar, em conjunto com a Secretaria da Cultura, a criação de instrumentos que realizem um permanente processo de fiscalização das atividades desenvolvidas nos projetos que recebam recursos provenientes do FUMDAC;
- XII- fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do FUMDAC;
- XIII- aprovar ou reprovar as prestações de contas, planos de aplicação e metas do FUMDAC;
- XIV- elaborar seu Regimento Interno.

Seção II Da Composição do COMUNIC

Art.4º. O COMUNIC será integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Artístico-Cultural Piraporana e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, e terá a seguinte composição:

I- cinco representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) o Secretário da Cultura;
- b) um representante da Secretaria da Cultura;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II- oito representantes da Sociedade Artístico-Cultural de Pirapora do Bom Jesus, sendo:

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

 @prefpiraporadobomjesus
 @prefpiraporadobomjesus
 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

- a) um representante das Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- b) um representante da Música;
- c) um representante da Dança e Manifestação Popular;
- d) um representante do Artesanato e Gastronomia; e
- f) um representante das Artes Plásticas e Grafite;

III- dois representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante do Ensino Superior do curso História local; e
- b) um representante das ONGs.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Artístico-Cultural, com notória atuação na área, bem como os do Ensino Superior local e das ONGs, indicados por suas entidades, serão eleitos em Assembléia convocada pela Secretaria da Cultura.

§ 3º O mandato dos membros do COMCULTURA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período, dos representantes da Administração Municipal, e uma única reeleição para os demais.

§ 4º Os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Cultural, serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

§ 5º O COMUNIC terá uma Diretoria Executiva cuja composição e respectivas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º O COMUNIC será presidido pelo Secretário da Cultura, e o vice-presidente será eleito dentre os demais conselheiros por seus pares.

§ 7º O Presidente do COMUNIC somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

Art.5º. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados nas Redes Oficiais do Município de Pirapora do Bom Jesus.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS – FUMDAC

Art.6º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Pirapora do Bom Jesus - FUMDAC, de natureza financeira, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria de Cultura e Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura – COMUNIC.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

§1º - A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura – COMUNIC, na execução do FUMDAC, definirão mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMDAC, aplicando os dispositivos legais de direito financeiro e contabilidade pública, nos termos da legislação vigente.

§2º - A gestão executiva do Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FUMAC) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamento e movimentação de contas.

Seção I

Das Receitas do Fundo

Art.7º. Constituirão receitas do FUMDAC:

I- receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades artístico-culturais (ingressos, cursos, oficinas, exposições, espetáculos etc.) promovidos pela Secretaria da Cultura e turismo e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria da Cultura.

II- doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III- verbas municipais, estaduais ou federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV- recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do COMUNIC;

V- resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI- receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;

VII- outras rendas e recursos eventuais destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;

II - de prévia aprovação do COMUNIC.

Seção II

Das Despesas



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. As despesas do FUMDAC se constituirão de:

I - pagamento de gratificações e cachês de pessoal a instituições e/ou artistas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados ao COMUNIC e por ele aprovados.

III – despesas com programas e projetos de promoção, orientação e fomento a cultura;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis de e para utilização de ações ao fomento a cultura, como também de prédios culturais e históricos;

V – despesas com aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos da secretaria de Cultura e Turismo;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante à deliberação do COMINC.

Seção III

Do Passivo do Fundo

Art.9º. Constituem passivos do FUNDO as obrigações de qualquer natureza que porventura o Secretário venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

Seção IV

Do Orçamento

Art.10. Orçamento do FUMDAC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual;

§1º - O orçamento do FUMDAC integrará o do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§2º - O Orçamento FUMDAC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura designar parte dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para manutenção dos espaços públicos de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

**#PIRAPORA
PRA TODOS**

 @prefpiraporadobomjesus
 @prefpiraporadobomjesus
 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

Art.11. O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural de Pirapora do Bom Jesus, com recursos do FUMDAC, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.

Art.12. Os serviços de secretaria do FUMDAC serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

Art.13. Os membros do COMUNIC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo considerado serviço público relevante.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus de de 2.023.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 17/ 2023.

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a criação do conselho municipal de cultura de Pirapora do Bom Jesus – COMUNIC, bem como do Fundo Municipal de Apoio a Cultura – FUMDAC e dá outras providências .

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 12 de maio de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

MAURO LUCIO VILAS BOAS

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO

MAURO LUCIO VILAS BOAS

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA